



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR N. 23/2010**

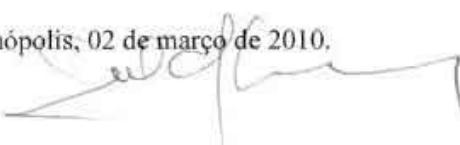
**Departamento da Polícia Federal. Informações sobre a existência de ações em andamento na Justiça Catarinense que versem sobre a concessão de porte de arma de fogo para categorias não autorizadas por lei.**

Aos(As) Juizes(as) de Direito:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelênci fotocópia do parecer (fls. 06/07) e da decisão (fl. 08) exarados nos autos CGJ 0110/2010, para que prestem informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 02 de março de 2010.



Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ 0110/2010.  
Requerente: Heloisa Greco Alves

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado pelo Delegado de Polícia Federal Mauricio Manica Gossling, solicitando informações acerca de ações em andamento na Justiça Catarinense que versem sobre a concessão de porte de arma de arma de fogo para pessoas não autorizadas em lei.

É o caso sob enfoque.

A Polícia Federal, como sabido, detém o controle sobre armas de fogo no Brasil. A preocupação, externada no ofício de fls. 03 e 04, diz respeito a concessão de porte de arma de fogo, em alguns Estados da Federação, a pessoas não autorizadas em lei, em decisões que declaram incidentalmente a constitucionalidade de dispositivos do Estatuto do Desarmamento.

Sustenta, a Autoridade Policial, a necessidade de intervenção da União como terceira interessada, conforme nota expedida pela Advocacia Geral da União.

Dessa forma, o envio dos dados solicitados pela Autoridade Policial é de suma importância, principalmente para o controle e fiscalização por parte da Polícia Federal no que concerne a eventual porte de arma de fogo para pessoas que não possuam cadastro no Órgão fiscalizador retro mencionado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Ante o exposto, opino pela expedição de ofício circular aos Juízes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a existência de ações em andamento que versem sobre a concessão de porte de arma de fogo para categorias não autorizadas em lei.

**As informações, se positivas, devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico "cgj@tjsc.jus.br", mencionando-se no "Assunto" apenas "concessão de porte de arma de fogo".**

**As dúvidas podem ser solucionadas com a analista jurídica Thania Mara Luz por e-mail (thania.luz@tjsc.jus.br) ou por telefone (ramal: 2715).**

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 22/02/10.

Júlio César Ferreira de Melo  
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário  
do Estado de Santa Catarina  
C.G.J.

Fl. 08
<i>lur.</i>

Processo CGJ nº 0110/2010

## CONCLUSÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..... Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi!

## DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 06/07).
2. Expeça-se Ofício-Circular.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA